

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objetivo complementar o Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do Instituto Universitário Egas Moniz (adiante IUEM) com procedimentos específicos do Mestrado em Análises Clínicas (doravante MAC), bem como concretizar algumas disposições constantes daquele regulamento.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao 2.º ciclo de estudos conducentes ao Grau de Mestre em Análises Clínicas, adequado aos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha, cuja autorização de funcionamento foi concedida por despacho de 14 de setembro de 2009, conforme consta do Aviso n.º 22308/2009, de 11 de dezembro, alterado pelo Aviso n.º 2657/2010, de 5 de fevereiro.

Artigo 3.º

(Área científica)

O MAC situa-se na área científica das Ciências Biomédicas, respeitando a Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

Artigo 4.º

(Condições de acesso)

1. São admitidos a candidatura titulares do grau de licenciado ou de mestre em Ciências Farmacêuticas, Biologia, Bioquímica, Química, Biotecnologia, Medicina, Medicina Veterinária e áreas afins.
2. Após análise curricular, poderá o Conselho Científico admitir à candidatura, licenciados em áreas científicas não abrangidas no número anterior.
3. No caso dos licenciados Pré-Bolonha, para se candidatarem têm de ser solicitado ao Conselho Científico a pronuncia sobre o seu currículo escolar, científico ou profissional o qual e se aprovado, atesta a capacidade do candidato para realizar este 2.º ciclo de estudos, juntando também para o devido efeito certificados de habitações (incluindo

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária), CV detalhado e exposição dos motivos da candidatura.

4. São passíveis de creditação, as unidades curriculares que o candidato pretender submeter, através do respetivo pedido de creditação, à Comissão de Creditação do CE e que posteriormente possam ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Científico do IUEM.
5. Os estudantes finalistas dos cursos de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas, para obterem o grau de mestre em Análises Clínicas, devem realizar um trabalho de investigação conducente à elaboração de uma dissertação, sua apresentação e discussão pública, uma vez que não lhes serão creditados o estágio e a monografia efetuados nos respetivos cursos.

Artigo 5.º

(Finalidade do 2.º Ciclo de Estudos)

O Mestrado em Análises Clínicas tem como finalidade:

1. Aprofundar e desenvolver conhecimentos científicos avançados na área das Análises Clínicas, com recurso à atividade de investigação e de inovação, contribuindo para a promoção e proteção da saúde pública.
2. Aprofundar e desenvolver competências profissionais atualizadas e modernizadas, atitudes e espírito crítico necessários ao adequado desempenho das funções técnico-científicas, à especialização em Análises Clínicas e à integração de equipas multidisciplinares da área das Ciências Biomédicas, tendo em vista a prevenção, o diagnóstico e a monitorização da doença.
3. Fornecer competências e formação avançada, ao mestre em Análises Clínicas, que lhe dê acesso a um percurso académico para eventual frequência de um Programa de Doutoramento em áreas científicas afins.

Artigo 6.º

(Competências específicas)

No final do curso cada estudante deverá ter adquirido:

1. Desenvolvimento cognitivo, que se traduz pela aquisição de:
 - a) Conhecimentos avançados nas principais áreas do curso: Química Clínica e Endocrinologia, Hematologia e Ciências da Transfusão, Imunologia, Genética

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Humana, Biologia Molecular, Parasitologia, Virologia, Micologia, Bacteriologia, Microbiologia Molecular, Biotecnologia Médica e Semiótica;

b) Formação complementar em: Documentação e Pesquisa, Gestão e Garantia da Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas, Epidemiologia e Bioestatística, Bioinformática e Instrumentação e Automação.

2. Desenvolvimento profissional, que se traduz por:

- a) Comportamentos e atitudes pessoais e profissionais compatíveis com a finalidade do curso;
- b) Espírito crítico em relação às metodologias, controlo de qualidade e resultados;
- c) Competência para interpretar e discutir resultados, formular hipóteses de diagnóstico laboratorial;
- d) Capacidade para promover a garantia da qualidade;
- e) Capacidade para organizar e gerir um laboratório de Análises Clínicas na área da sua especialidade;
- f) Capacidade para criar conhecimento através da investigação e inovação;
- g) Capacidade para planejar, implementar e avaliar ações e intervenções, individuais ou comunitárias, para a melhoria da qualidade de vida na comunidade, na sua componente biomédica e de saúde pública;
- h) Satisfação pessoal que se traduzirá em capacidade profissional competitiva no mercado europeu e em países terceiros.

3. Competências essenciais, como:

- a) Capacidade e interesse pela aprendizagem, atualização e valorização profissional, de forma auto-orientada ou autónoma;
- b) Sentido de responsabilidade e espírito de equipa;
- c) Análise crítica e resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares;
- d) Capacidade de aplicar, integrar e comunicar conhecimentos e raciocínios de forma clara, nomeadamente com implicações e responsabilidades éticas e sociais;
- e) Domínio das tecnologias de ponta e do saber, adequadas a cada situação, numa perspetiva integrada da sociedade moderna.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 7.º (Gestão do Ciclo de Estudos)

A gestão do ciclo de estudos é feita de acordo com o previsto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

Artigo 8.º (Plano de estudos e estrutura curricular)

1. O plano de estudos em vigor encontra-se no Despacho n.º 803/2011, publicado no Diário da República. n.º 7, Série II, de 11 de janeiro de 2011, e pode ser consultado na página da internet Egas Moniz.com.pt, através do link <https://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt/ensino/iuem/cursos/licenciaturas,-mestrados-integrados,-mestrados-2%C2%BA-ciclo-e-doutoramentos/mestrado-em-an%C3%A1lises-cl%C3%ADnicas/plano-de-estudos.aspx>
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análises Clínicas tem uma duração de quatro (4) semestres.
3. As condições de funcionamento do MAC, estão previstas no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.
4. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de mestrado, ou curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
 - b) Um Estágio de Natureza Profissional ou um Trabalho de Natureza Científica, conducentes respetivamente, à elaboração de um Relatório Final ou de uma Dissertação, a que correspondem 43 ECTS, possuindo os objetivos definidos no Regulamento de Mestrados (2º ciclo) do IUEM;
 - c) No caso de Estágio de Natureza Profissional, o Relatório Final deve ser circunstanciado e fundamentado, e inclui uma Monografia.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 9.º

(Fixação e divulgação de vagas)

1. O número de vagas ou limite máximo de admissões do ciclo de estudos, encontra-se acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (adiante A3ES) e é fixado em Edital próprio, pelo Reitor do IUEM, ouvida a entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL.
2. O número de vagas e inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos, são aprovadas anualmente, pela entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL., e fixadas em Edital.
3. O número de vagas por ciclo de estudos é divulgado através de publicação de Edital, em local público destinado aos mestrados, e divulgado na nossa página <https://www.egasmoniz.com.pt/pt-pt.aspx>.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 10º (Critérios de seleção e seriação)

1. Os candidatos serão seriados pela Coordenação do mestrado, tendo em consideração os seguintes fatores:

Fatores	Subfactores		Ponderação
<i>Curriculum</i> académico	FORMAÇÃO Licenciatura ou mestrados integrados em: Ciências Farmacêuticas, Biologia, Bioquímica, Química, Biotecnologia, Medicina, Medicina Veterinária, ou outros cursos superiores de áreas afins	30%	50%
	Candidatos com mérito científico reconhecido pela Comissão Científica do mestrado, de acordo com o estipulado no Regulamento de Mestrados (2º ciclo) do IUEM	10%	
	Alunos que tenham obtido aprovação nos cursos de especialização de pós-licenciatura em Análises Clínicas (CEPLAC) lecionados no IUEM, ou equivalentes lecionados em Instituições de áreas e de mérito cientificamente reconhecido	10%	
<i>Curriculum</i> científico			10%
<i>Curriculum</i> técnico- profissional			20%
Entrevista			20%

2. O Reitor nomeia um júri sob proposta do Coordenador do Ciclo de estudos que é presidido por este, composto por mais dois (2) doutorados. Ao júri cabe aprovar o modelo da prova curricular e entrevista e a supervisão da realização da mesma. Após apreciação o Coordenador do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respetiva ata da qual constará a lista dos colocados, incluindo os suplentes, não colocados e excluídos.
3. A ordenação dos candidatos, é feita num intervalo de 0 a 200 valores, na escala numérica inteira de 0 a 200.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

4. O Edital de resultados finais das candidaturas, com a classificação dos candidatos, com as referências “colocado”, “não colocado” ou “excluído”, é publicado na nossa página Web.
5. Os candidatos “não colocados” ou “excluídos”, dispõem de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, para recorrerem da decisão à Reitoria, que deverá decidir do recurso no prazo máximo de trinta (30) dias.
6. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível, o lugar será atribuído ao estudante mais novo. Caso haja coincidência da data de nascimento, a vaga será atribuída ao candidato que primeiro tenha efetivado a candidatura.
7. O recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 11.º (Matrículas)

1. Os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula através do preenchimento online do boletim de matrícula, no prazo de cinco (5) dias uteis após afixação da lista de seriação dos candidatos, sob pena dos serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. A inscrição no 2.º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no final do 2.º semestre do 1.º ano, após contato do Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados e mediante o pagamento de emolumento, de acordo com a Tabelas de Emolumentos.
3. Posteriormente, o Secretariado Científico Pedagógico de Mestrado envia o processo individual do aluno para os Serviços Académicos.
4. Os alunos internacionais deverão demonstrar conhecimento da língua portuguesa no final do 1.º ano do mestrado.

Artigo 12.º (Condições de funcionamento)

As condições de funcionamento e o calendário escolar do Ciclo de Estudos, respeitam o preceituado no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 13.º

(Ensino e avaliação)

1. O formato das sessões letivas é variável, de acordo com a natureza da unidade curricular, podendo incluir aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas laboratoriais, outras e aulas de orientação tutorial.
2. Poderão participar em algumas sessões letivas, professores, investigadores ou outros cientistas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, após parecer da Comissão Científica e aprovação do Conselho Científico do IUEM.
3. Os critérios de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo Regente, tendo em conta a finalidade e objetivos gerais do MAC, e constam obrigatoriamente do Programa de Unidade Curricular (PUC).
4. Os elementos de avaliação poderão ser de carácter diverso, consoante a natureza do módulo, de acordo com o preceituado no Regulamento Pedagógico:
 - a) avaliação contínua;
 - b) provas escritas ou orais;
 - c) trabalhos individuais;
 - d) trabalhos de grupo;
 - e) elaboração de projetos ou relatórios de investigação;
 - f) resolução de problemas;
 - g) pesquisa bibliográfica;
 - h) seminários.
5. As unidades curriculares que constituem a parte curricular do curso de Mestrado, são de frequência obrigatória, independentemente do formato da sessão letiva.
6. Na componente prática, independentemente da tipologia de aula, é exigido como requisito de validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.
7. Os casos omissos no presente Regulamento, relativos ao regime de faltas, entre outros, seguem as normas gerais definidas no Regulamento Pedagógico do IUEM.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 14.º

(Regras de funcionamento do trabalho de mestrado)

1. A proposta de temas de dissertação e respetivo(s) orientador(es) é da responsabilidade do estudante e deve ser efetuada em modelo próprio ([IMP-EM-EI-57](#)) através do módulo de submissão ([Submissão de Proposta - Open](#)) na plataforma myAGIR.
2. No caso do estágio de natureza profissional, a proposta do tema da monografia, do local e orientador(es) de estágio, compete igualmente ao estudante e deve também ser efetuada em modelo próprio ([IMP-EM-EI-57](#)) através do módulo de submissão ([Submissão de Proposta - Open](#)) na plataforma myAGIR.
3. Em qualquer dos casos, as propostas deverão ser submetidas e validadas pelo Coordenador do ciclo de estudos.
4. As regras a observar na orientação estão definidas da seguinte forma: no prazo de 30 dias após a nomeação, o orientador obriga-se a apresentar ao Coordenador do mestrado um plano do estágio profissional ou da dissertação científica, acordado previamente com o estudante, assumindo ambas as partes a responsabilidade da proposta.
5. A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica do ciclo de estudos e aprovado pelo Conselho Científico do IUEM.
6. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por nacionais, quer por estrangeiros.
7. Quando o orientador não pertencer ao IUEM, deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
8. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientado.
9. Mediante requerimento fundamentado do estudante, a Comissão Científica do ciclo de estudos, pode propor ao Conselho Científico do IUEM, a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
10. As restantes normas de funcionamento seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 15.^a

(Declaração antiplágio)

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, estágio ou projeto, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.

Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese/dissertação/ trabalho de orientação tutorial de projeto final/ monografia incluindo de estágio/ artigo científico (se aplicável), emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramento e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Detecção de Plágio ([I-EM-IF-13](#)), e um parecer do orientador, em modelo próprio ([IMP-EM-EI-8](#)), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.

Artigo 16.^º

(Curso de especialização)

1. O curso de especialização é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. A aprovação de todas as UC do curso de especialização, confere um diploma de especialização.
3. O Diploma do curso de especialização não confere o grau de mestre, mas pode ser requerido nos termos do Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM, após conclusão da componente curricular.
4. No referido Diploma, constará a classificação final da componente curricular do mestrado, que será a média ponderada em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

Artigo 17.º

(Entrega da versão provisória do Relatório de Estágio de Natureza Profissional ou da Dissertação de Natureza Científica)

1. O prazo limite para a entrega do relatório de estágio de natureza profissional ou dissertação de natureza científica à Comissão Científica é o final do último semestre do curso, em datas a definir pela Comissão Científica, aprovadas em calendário escolar, Época Normal e Época de Recurso, salvo os casos mencionados no n.º 9, do artigo 11.º do Regulamento dos Mestrados de 2º Ciclo do IUEM.
2. Toda a calendarização e datas definidas no ponto 1, do presente artigo, são publicadas no calendário escolar do IUEM/ MAC, na nossa página Web.
3. Caso o estudante não termine no tempo previsto, não obterá o título de mestre, mas poderá requerer o Diploma do curso de especialização.
4. No caso de a prorrogação ser aprovada pela Reitoria do IUEM, o candidato fica sujeito a pagar os emolumentos previstos no regulamento de mensalidades e emolumentos.

Artigo 18.º

(Avaliação da unidade curricular do Trabalho de Mestrado)

1. No MAC o trabalho de mestrado corresponde a um:
 - a) Trabalho de Natureza Científica com dissertação;
 - b) Relatório Final do Estágio de Natureza Profissional.
2. No trabalho de mestrado é avaliada a sua qualidade científica/técnica, podendo o somatório dos parâmetros a avaliar atingir no máximo 15 valores, e a qualidade da apresentação e discussão pública, onde o somatório dos parâmetros a avaliar pode atingir no máximo 5 valores.
3. 10 a 12 valores para trabalhos de dificuldade relativamente baixa, em que foram atingidos os objetivos mínimos;
4. 13 a 15 valores para trabalhos de dificuldade média, realizados com razoável autonomia e sendo atingidos todos os objetivos;
5. 16 a 17 valores para trabalhos muito bons, de dificuldade elevada, realizados com elevado nível de autonomia, sendo cumpridos ou mesmo ultrapassados os objetivos enunciados;

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

6. 18 valores para trabalhos excelentes, com um nível de desempenho e de autonomia notáveis e realçados pelo(s) orientador(es) durante a sua realização;
7. 19 e 20 valores para trabalhos verdadeiramente excepcionais que tenham atingido níveis de excelência em todas as componentes de avaliação e em que sejam encontradas soluções inovadoras. Esta classificação é votada por unanimidade;
8. A classificação final do trabalho de mestrado resulta do somatório da avaliação atribuída à qualidade científica/técnica e da avaliação atribuída à qualidade da apresentação e discussão pública.

Artigo 19.º

(Concessão e classificação final do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido de acordo com o Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM e segundo o plano de estudos do MAC, onde o aluno aprova à UC de estagio e defende publicamente a sua dissertação.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público da defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado.
3. O grau de mestre é conferido pelo IUEM aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
 - b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

4. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
5. A classificação final do curso de mestrado em Análises Clínicas é resultante da média ponderada, em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares. A classificação final é expressa numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
6. Nos casos de aprovação, o que implica uma classificação final mínima de 10 valores, deverá ser associada uma menção qualitativa segundo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 20.º

(Emolumentos e bolsas de estudo)

Os emolumentos e as bolsas de estudo seguem o disposto no Regulamento d Mestrados (2.º ciclo).

Artigo 21.º

(Orientações para o Estágio Profissional)

1. Objetivos gerais do estágio: o estágio de natureza profissional, a realizar num contexto real de trabalho em Laboratório de Análises Clínicas, visa proporcionar um nível aprofundado do conhecimento técnico-científico na área das análises biológicas de apoio à clínica – bioquímicos, microbiológicos, imunológicos e hematológicos, bem como interligar as competências e conhecimentos adquiridos no Curso de Mestrado (realizado durante três semestres), estimular e desenvolver o espírito critico e científico, contactar com especialistas na área das análises clínicas e, dominar as tecnologias essenciais e adequadas a cada situação.
2. Objetivos específicos do estágio: no fim do estágio, o formando deverá ter adquirido conhecimentos científicos, metodológicos e interpretativos e capacidades técnicas que o tornem apto a:

2.1. Em Química Clínica e Endocrinologia (mínimo 1 mês):

- Executar as várias determinações laboratoriais da área da Química Clínica e Endocrinologia;

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

- Expressar e validar resultados tendo em vista: O diagnóstico e o prognóstico da doença; A instituição e monitorização de terapêuticas; A quantificação da saúde; O desenvolvimento e investigação;
- Interpretar e criticar resultados, dando o seu contributo para o diagnóstico, acompanhamento e controlo terapêutico da doença;
- Implementar, desenvolver e avaliar o controlo de qualidade.

2.2. Em Hematologia (mínimo 2 meses):

- Conhecer e manusear todos os aparelhos em uso nas técnicas hematológicas;
- Efetuar todas as técnicas hematológicas de rotina, dando o seu contributo para o diagnóstico, tratamento e controlo terapêutico das doenças do foro hematológico;
- Implementar, desenvolver e avaliar o controlo de qualidade;
- Expressar, avaliar e interpretar os resultados.

2.3. Em Microbiologia (Bacteriologia, Virologia, Parasitologia e Micologia) (mínimo 2 meses):

- Efetuar e interpretar testes laboratoriais que contribuam para o diagnóstico das doenças de etiologia bacteriana, viral, parasitária e fúngica;
- Isolar e identificar (sempre que aplicável) as espécies microbianas de significado etiológico;
- Utilizar métodos de diagnóstico laboratorial mais sofisticados que permitam a deteção de agentes etiológicos mais raros ou de isolamento mais difícil, sua identificação e caracterização;
- Controlar a qualidade dos resultados;
- Avaliar, interpretar e validar resultados, tendo em conta a informação clínica e o ecossistema em que o doente se integra;
- Ter capacidade técnica para implementar a metodologia adequada para identificação e valoração das espécies mais frequentes.
- Identificar problemas de saúde pública, facultando ao clínico os elementos, diagnósticos e prognósticos adequados.
- Implementar estratégias de prevenção, vigilância e controlo epidemiológico.

2.4. Em Imunologia (mínimo 1 mês):

- Executar, controlar e interpretar os estudos laboratoriais de parâmetros imunológicos requeridos para apoio ao diagnóstico e ao acompanhamento e controlo terapêutico, bem como para a exploração funcional do sistema imunitário.

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

- Implementar, desenvolver e avaliar o controlo de qualidade.

2.5. Em Genética Humana (opcional, de duração compatível):

- Propor e executar ensaios laboratoriais nas áreas de Citogenética, Biologia Molecular e Bioquímica Genética que contribuam para o diagnóstico e prevenção das doenças genéticas na população;
- Avaliar e interpretar resultados dos estudos genéticos, tomando em consideração a informação clínica e a história familiar do doente;
- Implementar, desenvolver e avaliar o controlo de qualidade.

3. Duração e Local de realização do Estágio: O Estágio de Natureza Profissional em Laboratório de Análises Clínicas, tem a duração de três meses (mínimo - com 8h diárias) a nove meses (máximo). Esse período de tempo deverá ser gerido de forma que o formando efetue o relatório devidamente circunstanciado e fundamentado e a monografia, como previsto no plano de estudos para esta unidade curricular.

4. Orientadores do estágio: O Estágio de Natureza Profissional deverá ter um orientador interno (o Coordenador do MAC e Regente desta unidade curricular), e um orientador externo. A proposta do(s) orientador (es) externos do estágio compete ao estudante e deve ser efetuada em modelo próprio (artigo 14.º, n.º 3, do presente Regulamento). O orientador externo, Especialista em Análises Clínicas ou Patologista Clínico, apresentará ao orientador interno um plano de estágio em modelo próprio (IMP.EM.EI.12_ZZi). Este plano deverá ser acordado previamente com o estudante, assumindo o orientador externo e o estudante a responsabilidade da proposta (artigo 14.º, n.º 5, deste Regulamento). O orientador externo terá como missão a orientação global, naquele laboratório, e eventualmente específica (numa ou mais áreas), devendo ainda assegurar a possibilidade do formando adquirir as competências exigidas.

5. Competências a adquirir no âmbito do estágio:

- Capacidade de planeamento do trabalho e organização na execução do mesmo;
- Capacidade de produzir diagnóstico rápido e fiável, realizar trabalho experimental e completar as tarefas com sucesso, bem como destreza, eficácia e qualidade no trabalho realizado;
- Desenvolvimento de conhecimentos teóricos no âmbito do trabalho experimental executado;

REGULAMENTO | Mestrado em Análises Clínicas

- Competência para interpretar e discutir resultados, formular hipóteses de diagnóstico laboratorial, desenvolver espírito crítico em relação às metodologias, controlo de qualidade e resultados;
 - Capacidade de iniciativa e confiança em si, nomeadamente para saber optar pela metodologia mais adequada em diversas situações reais do laboratório de análises clínicas, o que convida ao desenvolvimento da capacidade de compreensão do trabalho e da capacidade de introdução de ideias originais;
 - Capacidade para gerar análise crítica e resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares;
 - Capacidade de aplicar, integrar e comunicar conhecimentos e raciocínios de forma clara, nomeadamente com implicações e responsabilidades éticas e sociais;
 - Capacidade de adaptação e comunicação: desenvolvimento da capacidade de adaptação ao trabalho cometido durante o estágio, de realizar trabalho em equipa e de gerar bom ambiente.
6. Avaliação do estágio: A avaliação do Estágio será efetuada através de uma discussão pública do Relatório de Estágio em paralelo com uma Monografia, realizadas pelo formando. Do Relatório deverão constar: descrição sumária dos exames laboratoriais realizados, bem como do seu interesse na aplicação clínica e interferentes; equipamentos e métodos utilizados (eventual sensibilidade e especificidade); controlo de qualidade; outros assuntos considerados relevantes pelo formando. A formatação e restantes normas específicas constam no Regulamento de Mestrados de 2.º ciclo do IUEM.

Artigo 22.º (Interpretação e Omissões)

Os casos omissos neste regulamento, designadamente no que respeita a aspetos de organização e funcionamento do MAC, serão decididos por despacho do Reitor, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 23.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.